

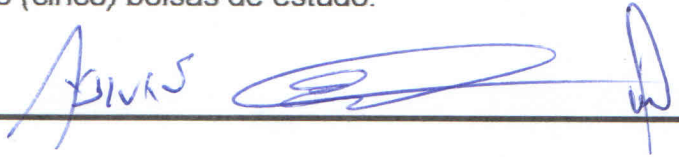
**LEI Nº 1756/2013 DE 10 DE MAIO DE 2013**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CELEBRAR CONVÊNIO COM A  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL  
BARRIGA VERDE - FEBAVE, PARA  
CONCESSÃO DE BOLSAS DE  
ESTUDOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER –  
SC,** faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE - FEBAVE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.975.236/0001-08, para a concessão de até 5 (cinco) bolsas de estudo, destinadas a alunos matriculados no Curso Profissionalizante de Técnico em Agropecuária, da Escola de Educação Profissional Técnica Colônia Grão Pará, economicamente carentes, residentes no município de Lauro Müller/SC e que preencham os requisitos previstos nesta Lei.

**§ 1º.** Não havendo a concessão do total de bolsas de estudos previstas no *caput* deste artigo no ano de 2013, as bolsas remanescentes serão concedidas nos anos subsequentes até atingir a quantidade de 5 (cinco) bolsas de estudo.



**Governo do Município de Lauro Müller – Secretaria de Adm., Fin. e Planejamento**

Rua Walter Veterli, 239 – Centro – Lauro Müller/SC

Fone/fax (48) 34643122/34643124 – site [www.lauromuller.sc.gov.br](http://www.lauromuller.sc.gov.br)

E-mail: [governomunicipal@lauromuller.sc.gov.br](mailto:governomunicipal@lauromuller.sc.gov.br)

§ 2º. As bolsas de estudos darão cobertura ao beneficiário até à conclusão do curso, salvo a intercorrência de algum advento que justifique a cessação do benefício.

**Art. 2º.** O valor de cada bolsa de estudos será de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) mensais, num total de 12 (doze) parcelas por ano, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE - FEBAVE, o valor global das bolsas de estudo concedidas, de até R\$ 23.760,00 (Vinte e três mil setecentos e sessenta reais) por ano.

§1º. A FEBAVE deverá prestar contas mensalmente em até 30 dias (trinta) após o recebimento de cada parcela e ao final em até 60 (sessenta dias) após o recebimento total dos recursos, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e pela legislação de regência aplicável à espécie e encaminhará semestralmente relatório com os nomes e notas dos bolsistas do município de Lauro Müller.

§2º. O valor das bolsas de estudos será reajustado de acordo com os reajustes anuais aplicado pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE – FEBAVE ao valor de suas mensalidades.

**Art. 3º.** A seleção dos beneficiários e fiscalização do cumprimento dos critérios para a sua obtenção e manutenção ficará a cargo de uma comissão designada pela FEBAVE, assegurando-se a participação do Município.

**Art. 4º.** O aluno beneficiado por esta Lei perderá a bolsa de estudos nos seguintes casos:

I – dependência em qualquer disciplina;

II – comportamento disciplinar ou estudantil inadequado;

III - desistência do curso ou trancamento de matrícula;

IV – reprovação;


V – O bolsista perderá a bolsa de estudos se comprovada renda suficiente pra o pagamento pessoal das mensalidades.

**Art. 5º.** As despesas oriundas do convênio ora autorizado correrão por conta da Lei Orçamentária nº 1.738/2012 de 19 de novembro de 2012; 08.01- Fundo Municipal da Agricultura; 2.042 – Assistência ao Produtor Rural; Natureza da Despesa: 3.3.90.00 – Aplicação Direta

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**LAURO MÜLLER, 10 DE MAIO DE 2013.**



**FABRÍCIO KUSMIN ALVES**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicadas no órgão oficial do município.



**EDUARDO GONZAGA BETT**  
Secretário de Adm., Fin. e Planejamento